



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.466
DE 19 DE Novembro DE 2013

Assegura preferência, para fins de denominação de vias, ruas, praças, avenidas, prédios e outros logradouros públicos, para nomes de doadores de órgãos, e define providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

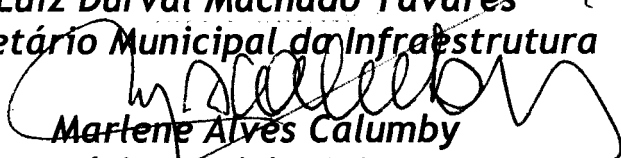
Art. 1º. No cumprimento do que determina a alínea “g”, do inciso I, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Aracaju, fica assegurada a preferência, para fins de denominação de vias, ruas, praças, avenidas, prédios e outros logradouros públicos, para nomes de doadores de órgãos “post mortem”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de novembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Luiz Durval Machado Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo